



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº. 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM, ESTADO DA BAHIA E
A EMPRESA ANIMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº. 05.024.074/0001-81, situada à Rua Santos Dumont, 12 – centro – Itagimirim - BA, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. MARCIO CARVALHO ALVES**, brasileiro, solteiro, Residente nesta cidade, inscrito no CPF 823.662.255-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa. **ANIMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 12.301.541/0001-39**, sediada na Rua Castro Alves, 721, centro – Eunápolis – BA, CEP 45820-351, neste ato representado pela Sr^a. **JUSSARA ALMEIDA SENA**, inscrita no CPF: 004.124.695-02, doravante denominada apenas CONTRATADA, vencedora do processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 006/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO CONTROLE INTERNO, APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DA CONTROLADORIA, E FINANCEIRA, COMO AS ÁREAS AFINS PERTINENTES AO CONTRATO, CONFORME CARTA PROPOSTA**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO CONTROLE INTERNO, APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DA CONTROLADORIA, E FINANCEIRA, COMO AS ÁREAS AFINS PERTINENTES AO CONTRATO, CONFORME CARTA PROPOSTA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Processo Administrativo n.º 006/2025 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 006/2025, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, inclusive o Termo de Referência apensados ao Processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto desta cláusula, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar acompanhamento dos processos; realizar acompanhamento da legislação vigente para as contratações; realizar acompanhamento dos pagamentos em geral; realizar acompanhamento das despesas e receitas; auxiliar no tratamento de assuntos junto ao TCM - BA; auxiliar na elaboração do relatório do controle nas prestações de contas; realizar acompanhamento das atividades administrativas da câmara municipal,
- b) Fornecer, quando solicitado, relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- c) Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Atender a consultas formuladas pelo CONTRATANTE, exclusivamente sobre assuntos relativos ao objeto do contrato;
- e) Utilizar técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;
- f) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- g) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- i) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- j) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- k) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- m) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- n) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- o) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- q) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- r) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- s) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Custear despesas relativas ao deslocamento dos profissionais técnicos para desenvolvimento das atividades diretamente na Casa legislativa, nelas inclusas alimentação, transporte e hospedagem.
- f) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- g) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- h) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- i) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- j) Disponibilizar à CONTRATADAS normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- k) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos previstos no art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência decenal e observados os requisitos legais, dada a natureza contínua dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Global de R\$ 45.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão desembolsados mensalmente conforme cronograma.

PARCELAS	DATA	VALOR
1ª	20/01/2025	R\$ 4.000,00
2ª	20/02/2025	R\$ 4.000,00
3ª	20/03/2025	R\$ 4.000,00
4º	20/04/2025	R\$ 4.000,00
5º	20/05/2025	R\$ 4.000,00
6º	20/06/2025	R\$ 4.000,00
7º	20/07/2025	R\$ 4.000,00
8º	20/08/2025	R\$ 4.000,00
9º	20/09/2025	R\$ 4.000,00
10º	20/10/2025	R\$ 4.000,00
11º	20/11/2025	R\$ 4.000,00
12º	20/12/2025	R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do valor constante no caput da Clausula Terceira, a CONTRATADA terá um custo de Pessoal e Encargos na ordem de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos), com despesas de Insumos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Outros serviços que surgirem fora da rotina de trabalho e obrigação da CONTRATADA, terá valor especifica que previamente será discutido com a Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PARÁGRAFO TERCEIRO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Servidor, que será nomeado por portaria, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Diretor Legislativo, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverá ser prestados à Câmara Municipal de Itagimirim – BA, com sede situada à Rua Santos Dumont, 12 – centro – Itagimirim - BA, sendo desenvolvidos presencialmente ou por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente MARCIO CARVALHO ALVES.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A inexecução do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

Fonte:	00	Recursos Ordinários
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Atividade:	4001	Gestão das Ações Legislativas
Unidade Gestora:	0101	Câmara Municipal de Itagimirim

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Contratante, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Itagimirim – BA, 06 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – CONTRATANTE
MARCIO CARVALHO ALVES – Presidente

ANIMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME
CNPJ: 12.301.541/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas:

RG N°. _____ SSP/_____
CPF _____

RG N°. _____ SSP/_____
CPF _____